



**Memorando nº 22/2014**  
**Comissão Eleitoral Central – Portarias nº 2.102 e nº 2.138 de 2014.**

Aracaju/SE, 1º de Outubro de 2014.

**Da: Comissão Eleitoral Central**

**Para: Comissões Eleitorais Locais e Candidatos à membro do Conselho Superior**

**Assunto: Chamada do feito à ordem**

Ilmo. Srs.

Venho por meio deste, com fim de que o processo eleitoral para representantes do Conselho Superior siga o curso normal, não ferindo o princípio do devido processo legal e da ampla defesa, chamar feito à ordem para suspender os resultados dos recursos impetrados para comissões Eleitorais locais e restabelecer novo prazo para análise de recurso pelas Comissões Eleitorais Locais.

Em nome do princípio da autotutela administrativa, onde a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Devido os recursos impetrados nas comissões eleitorais locais não terem sido julgados pela parte competente ao fato, faz-se necessário estender o prazo para análise de recurso pelas comissões eleitorais locais, visando a não supressão de instância recursal. O que permitirá o julgamento pela parte competente. Desta forma, são estabelecidos novos prazos para o cronograma do edital, em seus subitens: 5 - Análise e decisão dos recursos – Comissão Eleitoral Local; 6 – Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Local – Comissão Eleitoral Central. O que implica reestabelecer novos prazos para os itens subsequentes.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Saulo Eduardo Galilleo Souza dos Santos".

**Saulo Eduardo Galilleo Souza dos Santos**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central